LEIS

LEI Nº 3.242, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.963/2025, de autoria do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.332, DE 19 DE JUNHO DE 2002, QUE *INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PEDE – DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.332, de 19 de junho de 2002, alterada pelas Leis nº 1.382, de 20 de dezembro de 2002,nº 1.430, de 19 de agosto de 2003, nº 2.167, de 21 de dezembro de 2010 e nº 2.366, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" A r t . 1 4 . .....
.....
.....

§ 2º Por ocasião da adesão ao PEDE – Programa de Estímulo e Desenvolvimento Econômico do Município de Itapecerica da Serra as empreendedoras, que assim necessitarem poderão requerer o deferimento do recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), com isenção prevista no caput deste artigo, exceto se a empresa já estiver enquadrada na alíquota mínima de 2% (dois por cento), pelo período de:
.....
" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 5 de setembro de 2025

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

EDNÉIA PREVIATI OLIVEIRA
Secretária Interina da Secretaria Municipal de Finanças

LEI Nº 3.240, DE 29 DE AGOSTO DE 2025
(Projeto de Lei nº 1.783/2025, de autoria dos Vereadores: Roseli Trappe, Mauro Roberto Cavalheiro Filho e Luiz Gustavo Lacerda Mariani)

INCLUI A EXPOAGRO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E INSERE NA PROGRAMAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído a "EXPOAGRO" no calendário de eventos do Município de Itapecerica da Serra e insere o mesmo nas festividades de aniversário da cidade.

Art. 2º A EXPOAGRO será realizada sempre na segunda quinzena do mês de maio, junto as festividades de aniversário da cidade.

Art. 3º A organização da atividade prevista nesta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo do Município de Itapecerica da Serra, e outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 29 de agosto de 2025.

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

SORAIA CRIS DA CONCEIÇÃO FARIAS LEAL
Secretária Municipal de Cultura

